

notificados pelos serviços de inspecção fitossanitária da DRAP da área das respectivas explorações para o cumprimento das medidas de protecção fitossanitária oficialmente determinadas.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o Estado aplica as medidas de protecção fitossanitária oficialmente determinadas, substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efectuar.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as notificações efectuadas pelas DRAP constituem medidas de protecção fitossanitária ordenadas ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, na sua redacção actual, estando o seu incumprimento sujeito ao respectivo regime contra-ordenacional.

Artigo 11.º

Dever de informação em relação ao organismo prejudicial

Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita da presença da bactéria em vegetais de fruteiras e ornamentais da família das rosáceas, ainda que colhidos, armazenados ou comercializados no território nacional, deve informar de imediato os serviços de inspecção fitossanitária das DRAP ou a DGADR.

Artigo 12.º

Acompanhamento

Sem prejuízo das atribuições legalmente cometidas a outras entidades, o acompanhamento e a avaliação da aplicação das medidas de protecção fitossanitária destinadas ao controlo da bactéria competem em especial ao Conselho Nacional de Protecção da Produção Vegetal, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2007, de 27 de Fevereiro, o qual pode ainda elaborar estudos e apresentar propostas de medidas, complementares ou adicionais, que considere necessárias.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 908/2006, de 4 de Setembro.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 25 de Outubro de 2011.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2011/A

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março, aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 27 de Setembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

ANO ECONÓMICO DE 2012

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 27/09/2011

O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

[Handwritten signature]

Concordo, 19/08/2011
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Visito, em 24/08/2011
na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 20/07/2011

A Pres. Cons. Adm.,

[Handwritten signature]

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente.....	10 808 500,00		
De capital.....	383 800,00	11 192 300,00	
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00	
Contas de ordem.....			
Total da receita.....		11 193 300,00	
Despesa			
Corrente.....	10 809 500,00		
De capital.....	383 800,00	11 193 300,00	
Contas de ordem.....			
Total da despesa.....		11 193 300,00	

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 20 de Julho de 2011

O Conselho Administrativo,

[Handwritten signatures]

Orçamento para o ano de 2012

Departamento: 01 — Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Capítulo: 01 — Divisão: 01

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (euros)
		Receitas correntes	
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros — Sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras	800

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (euros)
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	10 807 300
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros.	200
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros.	100
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras.	100
		<i>Total das receitas correntes</i>	<u>10 808 500</u>
		Receitas de capital	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras.	2 000
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	381 800
		<i>Total das receitas de capital</i>	<u>383 800</u>
		Outras receitas	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000
		<i>Total das outras receitas</i>	<u>1 000</u>
		<i>Total da receita</i>	<u>11 193 300</u>
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 170 000
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	5 000
01.01.04		Pessoal dos quadros — Regime de contrato individual de trabalho	968 000
01.01.06		Pessoal contratado a termo.	44 100
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	4 000
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	891 000
01.01.10		Gratificações	2 000
01.01.11		Representação	588 000
01.01.13		Subsídio de refeição	101 700
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal	694 400
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	40 000
		<i>Subtotal 1</i>	<u>5 513 200</u>
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	8 000
01.02.03		Alimentação e alojamento	500
01.02.04		Ajudas de custo	145 000
01.02.05		Abono para falhas	1 100
01.02.11		Subsídio de turno	22 000
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções	20 000
01.02.13		Outros suplementos e prémios	15 000
01.02.14	a)	Remuneração complementar	35 000

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (euros)
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	130 000
01.02.14	c)	Remuneração compensatória	15 000
		<i>Subtotal 2</i>	391 600
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao ab. de família p/crianças e jovens	1 000
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	2 000
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000
01.03.05		Contribuições para a segurança social	795 000
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000
01.03.10	p)	Parentalidade	10 000
		<i>Subtotal 3</i>	823 000
		<i>Total 1</i>	6 727 800
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	4 500
02.01.04		Limpeza e higiene	5 000
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	10 000
02.01.08		Material de escritório	140 000
02.01.14		Outro material — Peças	2 000
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	8 000
02.01.17		Ferramentas e utensílios	1 000
02.01.18		Livros e documentação técnica	1 000
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	2 500
02.01.21		Outros bens	30 000
		<i>Subtotal 1</i>	204 000
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	140 000
02.02.02		Limpeza e higiene	30 000
02.02.03		Conservação de bens	35 000
02.02.04		Locação de edifícios	15 000
02.02.08		Locação de outros bens	100
02.02.09		Comunicações	375 000
02.02.10		Transportes	5 000
02.02.11		Representação dos serviços	30 000
02.02.12		Seguros	25 000
02.02.13		Deslocações e estadas	603 900
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	5 000
02.02.15		Formação	5 000
02.02.17		Publicidade	15 000
02.02.18		Vigilância e segurança	50 000
02.02.19		Assistência técnica	50 000
02.02.20		Outros trabalhos especializados	100 000
02.02.25		Outros serviços	35 000
		<i>Subtotal 2</i>	1 519 000
		<i>Total 2</i>	1 723 000
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	1 440 000
		<i>Total 3</i>	1 440 000
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRAA	20 000
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	897 200
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500
06.02.03	d)	Grupos Parlamentares de Amizade e Cooperação	500
06.02.03	e)	Custos sociais	500
		<i>Total 4</i>	918 700
		<i>Total das despesas correntes (total 1 + 2 + 3 + 4)</i>	10 809 500

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (euros)
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios	245 000
07.01.07		Equipamento de informática	23 800
07.01.08		Software informático	70 000
07.01.09		Equipamento administrativo	20 000
07.01.10		Equipamento básico	20 000
07.01.11		Ferramentas e utensílios	1 000
07.01.12		Artigos e objectos de valor	2 000
07.01.15		Outros investimentos	2 000
		<i>Total 5</i>	383 800
		<i>Total das despesas de capital (total 5)</i>	383 800
		<i>Total da despesa</i>	11 193 300
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal (total 1)	6 727 800
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes (total 2)	1 723 000
04.00.00		Transferências correntes (total 3)	1 440 000
06.00.00		Outras despesas correntes (total 4)	918 700
		<i>Total das despesas correntes</i>	10 809 500
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital (total 5)	383 800
		<i>Total das despesas de capital</i>	383 800
		<i>Total da despesa</i>	11 193 300

Encargos com remunerações certas ao pessoal

01.01.01 a) — Deputados

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA a)			4 240,56	1	4 240,56	50 886,72	a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. c) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e Novembro, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
Deputados b)			3 187,95	2	6 375,90	76 510,80	
			3 156,90	24	75 765,60	909 187,20	
			3 147,80	30	94 434	1 133 208	
<i>Subtotal 1</i>				57	180 816,06	2 169 792,72	
Subsídios de férias e de Natal c) Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de refeição.						365 531,52	
<i>Subtotal 2</i>						365 531,52	
<i>Total (subtotal 1 + 2)</i>						2 535 324,24	

01.01.04 — Pessoal dos quadros — Regime de contrato individual de trabalho

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Secretária-geral a)			3 360,65	1	3 360,65	40 327,80	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, acrescidos da remuneração suplementar prevista no n.º 4 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro.
Consultor de informática			3 479,57	1	3 479,57	41 754,84	
Coordenador técnico			2 864,42	1	2 864,42	34 373,04	
Téc. infor. grau 3, nível 2.			2 710,63	1	2 710,63	32 527,56	
Téc. infor. grau 1, nível 1.			1 327,35	1	1 327,35	15 928,20	
Técnico superior.	11.ª	48	3 498,81	2	6 997,62	83 971,44	
Técnico superior.	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 31 e 35	2 595,29	1	2 595,29	31 143,48	
Técnico superior.	3.ª	19	1 810,92	4	7 243,68	86 924,16	
Técnico superior.	1.ª	11	1 327,35	1	1 327,35	15 928,20	
Coordenador técnico b)	2.ª	17	1 804,29	2	3 608,58	43 302,96	
Coordenador técnico	2.ª	17	1 678,41	1	1 678,41	20 140,92	
Assistente técnico b)	10.ª	15	1 661,85	1	1 661,85	19 942,20	
Assistente técnico b)	9.ª	14	1 590,63	1	1 590,63	19 087,56	
Assistente técnico c)	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17	1 500	2	3 000	36 000	
Assistente técnico.	9.ª	14	1 500	1	1 500	18 000	
Assistente técnico.	8.ª	13	1 464,67	1	1 464,67	17 576,04	
Assistente técnico.	7.ª	12	1 396	1	1 396	16 752	
Assistente técnico.	5.ª	10	1 258,69	1	1 258,69	15 104,28	
Assistente técnico.	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 254,12	1	1 254,12	15 049,44	
Assistente técnico.	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	1 231,23	3	3 693,69	44 324,28	
Assistente técnico.	2.ª	7	1 052,72	1	1 052,72	12 632,64	
Assistente técnico.	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 5 e 7	1 016,11	1	1 016,11	12 193,32	
Assistente técnico.	1.ª	5	910,84	5	4 554,20	54 650,40	
Assistente operacional	9.ª	9	1 190,04	1	1 190,04	14 280,48	
Assistente operacional	8.ª	8	1 116,80	1	1 116,80	13 401,60	
Assistente operacional	6.ª	6	984,07	1	984,07	11 808,84	
Assistente operacional	5.ª	5	910,84	1	910,84	10 930,08	
Assistente operacional	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	865,07	1	865,07	10 380,84	
Assistente operacional	4.ª	4	846,76	1	846,76	10 161,12	
Assistente operacional	3.ª	3	778,11	1	778,11	9 337,32	
Assistente operacional	2.ª	2	709,44	3	2 128,32	25 539,84	
Assistente operacional d)	1.ª	1	666,67	22	14 666,74	134 430,31	
<i>Subtotal 1.</i>				67	84 122,98	967 905,19	
Subsídios de férias e de Natal. . .						161 317,53	
Abono para falhas						1 050,72	
Gratificações						1 915,44	
Subsídio de turno						12 812,80	
Subsídio de refeição.						61 423,95	
<i>Subtotal 2.</i>						238 520,44	
<i>Total (subtotal 1+2)</i>						1 206 425,63	

Horta, 20 de Julho de 2011. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

01.01.06 — Pessoal contratado a termo

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Assistente técnico a)			669,08	1	669,08	669,08	Vencimentos calculados de acordo com o regime jurídico previsto no artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.
Vigilante b).			640	13	8 320	42 859,27	
Assistente operacional c)			500	1	500	500	
							a) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante um mês.

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
							b) O valor anual corresponde a 13 postos de trabalho em funções durante cinco meses e inclui a retribuição adicional relativa a trabalho prestado em dias feriadados. c) O valor anual corresponde a um posto de trabalho em funções durante um mês.
<i>Subtotal 1</i>				15	9 489,08	44 028,35	
Subsídios de férias e de Natal. . .						18 978,16	
Abono para fálhas.						9 152	
Subsídio de turno						6 007,89	
Gratificações.						34 138,05	
Subsídio de refeição.						78 166,40	
<i>Subtotal 2</i>							
<i>Total (subtotal 1 + 2)</i>							

Horta, 20 de Julho de 2011. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

01.01.09 — Pessoal em qualquer outra situação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Chefe de gabinete <i>a)</i>			3 192,62	1	3 192,62	38 311,44	<i>a)</i> Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>b)</i> Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>c)</i> Vencimento calculado nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>d)</i> O valor inscrito na col. «vencimento mensal» corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro.
Secretário particular <i>a)</i>			1 882,75	2	3 765,50	45 186,00	
Adjunto <i>a)</i> e <i>b)</i>			2 579,93	7	18 059,51	216 714,12	
Secretário de G/R Parlamentar <i>b)</i>			1 882,75	6	11 296,50	135 558	
Aux. sec. de G/R Parlamentar <i>c)</i>			1 232,24	10	12 322,40	147 868,80	
Aux. sec. de G/R Parlamentar <i>d)</i>			25 610,72		25 610,72	307 328,64	
<i>Subtotal 1</i>				26	74 247,25	890 967	
Subsídios de férias e de Natal. . .						148 494,50	
Abono para fálhas.						34 241,13	
Gratificações.						182 735,63	
Subsídio de refeição.						1 073 702,63	
<i>Subtotal 2</i>							
<i>Total (subtotal 1 + 2)</i>							

Horta, 20 de Julho de 2011. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

01.01.11 — Representação

Categorias	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário	Número	Valor mensal	Valor anual	Observações
Presidente da ALRAA <i>a)</i>			1 733,11	1	1 733,11	20 797,32	<i>a)</i> N.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto. <i>b)</i> N.º 6 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. <i>c)</i> N.º 8 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. <i>d)</i> N.º 7 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. <i>e)</i> N.º 9 do artigo 93.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro. <i>f)</i> N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro. <i>g)</i> N.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe conferiu a Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e despacho conjunto n.º 625/99, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério das Finanças.
Vice-presidente da ALRAA <i>b)</i>			1 115,94	2	2 231,88	26 782,56	
Secretário da Mesa da ALRAA <i>c)</i>			669,56	2	1 339,12	16 069,44	
Presidente Grupo Parlamentar <i>b)</i>			1 115,94	4	4 463,76	53 565,12	
Vice-presidente Gr. Parlamentar <i>d)</i>			892,75	6	5 356,50	64 278	
Deputado — Repr. Parlamentar <i>d)</i>			892,75	2	1 785,50	21 426	
Presidente de Comissão <i>d)</i>			892,75	9	8 034,75	96 417	
Relator de Comissão <i>c)</i>			669,56	9	6 026,04	72 312,48	
Deputados <i>e)</i>			446,37	26	11 605,62	139 267,44	
Chefe de gabinete <i>f)</i>			699,91	1	699,91	8 398,92	
Adjunto <i>f)</i>			706,99	7	4 948,93	59 387,16	
Secretário-geral <i>g)</i>			700,79	1	700,79	8 409,48	
<i>Subtotal 1</i>				70	48 925,91	587 110,92	
Subsídios de férias e de Natal. Abono para falhas. Gratificações. Subsídio de refeição.						0	
<i>Subtotal 2</i>						0	
<i>Total (subtotal 1 + 2)</i>						587 110,92	

Horta, 20 de Julho de 2011. — A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Costa*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2011/A

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve encomendar um estudo circunstanciado definindo o conceito de serviço público de audiovisual optimizado às circunstâncias geográficas, sociais, culturais e políticas da Região Autónoma dos Açores a um grupo de trabalho constituído por quatro especialistas com reconhecidas competências na área da comunicação social.

A Constituição da República Portuguesa determina no n.º 5 do artigo 38.º do capítulo I, «Direitos, liberdades e garantias pessoais», que «o Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão».

A Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, aprovou os Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal S. A., os quais definem como objecto da sociedade a prestação dos serviços públicos de rádio e de televisão e definem a existência de centros regionais da RTP nas Regiões Autónomas, com capacidade necessária para a produção.

Ao longo dos últimos anos, na consagração de um dos dispositivos legais previstos nos referidos Estatutos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem procedido a audições ao director do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A., que, repetida e consecutivamente, tem declarado aos deputados regionais os seus lamentos e críticas pela «falta de autonomia financeira do Centro Regional», que «dispõe de um orçamento ‘muito limitado’ já que ponderado pela administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.», referindo que «há questões essenciais que foram abandonadas ao longo dos tempos, como seja a aquisição de equipamentos».

Na sequência destas audições e tendo em vista a sugestão de medidas que visem solucionar os problemas identificados, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores chegou a aprovar uma resolução em que recomendava ao conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal S. A., um conjunto de diligências, das quais se realçam a de dotar o Centro dos Açores de infra-estruturas físicas, equipamentos e recursos humanos, em quantidade e qualidade, bem como de acautelar que nos acordos de colaboração com entes públicos e privados,